



ESTADO DE SANTA CATARINA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**RESOLUÇÃO Nº 002/2018 CME – Regulamenta sobre o Comércio, Doação e Utilização de Alimentos nos Espaços Escolares do Município de Rio Negrinho - SC**

**Regulamenta sobre o Comércio, Doação e Utilização de Alimentos nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Rio Negrinho – SC.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO NEGRINHO - SC**, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento às disposições contidas na, Lei Estadual nº 12.061, de 18 de dezembro de 2001, que dispõe sobre critérios de concessão de serviços de lanches e bebidas nas unidades educacionais, localizadas no Estado de Santa Catarina; a RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação; a Portaria Interministerial nº 1.010, de 08 de maio de 2006, que institui as diretrizes para a Promoção da Alimentação Saudável nas Escolas de educação infantil, fundamental e nível médio das redes públicas e privadas, em âmbito nacional; **CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da Alimentação Escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica, com ênfase em seu art. 1º “entende-se por alimentação escolar todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo”; a Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE; a Lei nº 12.982, de 28 de maio de 2014, que determina o provimento de alimentação escolar adequada aos alunos portadores de estado ou de condição de saúde específica; a Nota Técnica nº 01/2014 – COSAN/CGPAE/DIRAE/FNDE, que informa sobre a restrição da oferta de doces e preparações doces na Alimentação Escolar, considerando a necessidade de rever e consolidar normas para o **Sistema Municipal de Ensino no Município de Rio Negrinho - SC**, referentes ao **Comércio, Doação e Utilização de Alimentos nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino**, conforme decisão da Plenária ocorrida no dia 15 de fevereiro de 2018.

**RESOLVEU:**

**CAPITULO I**

**Das Disposições Preliminares Iniciais**

**Art. 1º** - Coibir a comercialização de alimentos realizada por ambulantes, dentro do ambiente escolar, durante os dias de aula.

**Art. 2º** - Priorizar o consumo de alimentos e bebidas saudáveis no ambiente escolar nos dias letivos, considerando, inclusive, as atividades pedagógicas externas promovidas pela Unidade



ESTADO DE SANTA CATARINA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



Escolar, tais como passeios, visitas técnicas e comemorações como Páscoa, Dia do Estudante, Dia das Crianças, Halloween, Natal e outras festividades.

I – O cardápio a ser oferecido nestas festividades e eventos deverá sempre respeitar e visar a inclusão dos alunos portadores de estado ou de condição de saúde específica, que requeiram alimentação diferenciada.

II – Excepcionalmente as festas e eventos promovidos para o público externo poderão oferecer lanches alternativos.

III – As comemorações de aniversários dos alunos da educação básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental) deverão priorizar a oferta de alimentos saudáveis. Para as Unidades Escolares Municipais o cardápio será orientado pela Equipe de Nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** - Restringir o consumo de alimentos e refeições com alto teor de açúcares, gorduras saturadas, gorduras trans e sódio:

I – Balas, pirulitos, gomas de mascar, biscoitos recheados, produtos de confeitaria com recheio e/ou cobertura como bolos e tortas, refrigerantes, sucos artificiais ou adoçados, gelados comestíveis como sorvetes, picolés e geladinho, frituras como risoles, pastéis e coxinhas, salgados com salsicha e presunto, pipocas e salgadinhos industrializados, e outros com o perfil acima descrito.

II – Há opções de alimentos considerados mais saudáveis que podem ser consumidos na escola: sanduíche natural, frutas *in natura*, salada de frutas, sucos naturais, vitamina de frutas, preparações culinárias com verduras cozidas, bolos simples a base de frutas, iogurte e bebidas lácteas, biscoitos caseiros sem recheio.

**Art. 4º** - Coibir o recebimento de doações para consumo, pela Unidade Escolar, de quaisquer gêneros alimentícios perecíveis ou não perecíveis, industrializados ou *in natura*, salvo mediante autorização escrita da Equipe de Nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º** - Proibir a reutilização de restos de alimentos das cozinhas escolares, por qualquer pessoa, funcionário ou não, de modo que os mesmos sejam destinados à composteira ou ao lixo orgânico da Unidade Escolar.



ESTADO DE SANTA CATARINA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**Art. 6º** - Todas as Unidades Escolares deverão promover continuamente a educação nutricional, garantida no Plano Político Pedagógico das Unidades Escolares.


## **CAPÍTULO II**

### **Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 7º** – Os casos omissos serão resolvidos pelo **Conselho Municipal de Educação e Conselho de Alimentação Escolar** deste município.

**Art. 8º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Negrinho - SC, 15 de fevereiro de 2018.

  
**Alexandra Taborda Berti**  
Presidente